

O(S) TITULAR(ES) DESTA CONTA TEM (TÊM) CONHECIMENTO QUE:**A. Termos Gerais**

1. O presente documento contém as cláusulas contratuais gerais aplicáveis a todos os contratos de (i) Abertura de conta de depósito à ordem ("Contas DO"), (ii) Convenção do Cheque, (iii) Cartões Electrónicos de Débito, (iv) Aplicação a prazo, (v) Autorização a débito sobre a Conta DO e (vi) Descoberto na Conta DO, (vii) E-Banking, celebrados entre o(s) Cliente(s) e o Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI), com sede na Avenida 25 de Setembro, número 1465, Prédio John Orr's, em Maputo, daqui em diante BCI ou Banco.
2. Para efeitos das presentes Condições Gerais, entende-se por Titular(es) ou cliente(s) a(s) pessoa(s) singular(es) ou colectiva(s) identificada(s) na ficha particular de abertura de conta e que é(são) parte na relação contratual estabelecida com o BCI, doravante Titular (res) ou Cliente (s)
3. A(s) assinatura(s) que consta(m) da ficha de assinatura(s) é (são), salvo instruções em contrário, válida(s) para todas as contas, produtos e serviços aderidos.
4. O(s) titular (es) obriga(m)-se a informar o BCI, por escrito, de todas as alterações dos dados cadastrais fornecidos ao Banco, obrigando-se a entregar, quando caso disso, cópia do documento de onde conste a alteração cadastral.
5. O(s) Cliente(s) obriga(m)-se a, de imediato, informar o BCI, através de documento escrito e devidamente assinado, de toda a situação de incapacidade ou de potencial incapacidade (designadamente interdição ou inabilitação).
6. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no BCI só serão considerados revogados ou cancelados obedecido que seja o formalismo instituído na lei, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Banco, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades.
7. O(s) titular(es) obriga(m)-se a manter saldos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o BCI, terceiros ou decorrentes de disposições legais.
8. O(s) titular(res) é(são) responsável(eis), civil e criminalmente, pelo uso indevido das informações disponibilizadas pelo BCI.
9. Na conta titulada por menores de idade, estes serão obrigatoriamente representados por representante legal competente. Quando o menor atinja a maioridade ou seja emancipado, deverá dar conhecimento, comprovado, desse facto ao BCI, devendo ser preenchida nova Ficha de Adesão a produtos e serviços, bem como a Ficha de informação individual que traduzirá as novas condições aplicáveis à conta,

sob pena de o BCI continuar a aplicar as regras previstas neste contrato.

10. Eficácia Jurídica

10.1 As relações entre o Cliente e o Banco serão regidas pelas presentes Condições Gerais, pelas condições particulares de cada produto ou operação e, subsidiariamente, pelas "Condições Gerais da Conta".

10.2 O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, propor alterações às presentes Condições Gerais, devendo solicitar ao Cliente o seu consentimento em prazo razoável, considerando-se aceites as alterações caso o cliente não responda no prazo concedido

10.3 As consultas efectuadas nos termos do número 11.2 abaixo presumem-se efectuadas pelo Cliente, declinando o Banco desde já qualquer responsabilidade decorrente da utilização abusiva ou fraudulenta da informação constante da Conta.

10.4 As ordens transmitidas pelo Cliente e executadas pelo Banco através dos meios disponibilizados por força deste contrato, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações decorrentes dessas ordens.

10.5 As presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.

10.6 Qualquer das Partes pode, a todo o momento, cancelar ou anular qualquer dos produtos ou serviços que integram este documento, desde que comunique a sua intenção à contraparte em relação à data pretendida para a rescisão.

10.7 A rescisão produzirá efeitos na data indicada, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam susceptíveis de anulação, e poderá implicar, sempre por determinação do BCI, (i) o cancelamento da conta DO e de todas as contas a esta associadas, (ii) o cancelamento de todos os meios de pagamento disponibilizados, (iii) a regularização imediata de quaisquer saldos negativos na conta DO e com esta associadas (incluindo, designadamente, saldos em dívida resultantes de operações de crédito concedido pelo BCI e eventuais penalizações inerentes ao desembolso antecipado dessas operações ou outras contratadas com o BCI), e (iv) o desembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo.

10.8 O(s) Titular(es) será(ão) responsável(eis) por todos os encargos que se mostrem devidos em virtude da rescisão das presentes condições gerais, incluindo, nomeadamente, comissões de antecipação e custos com transferências contratualmente acordados ou nos termos do Preçário em vigor no BCI.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

11. Utilização dos Dados

11.1 O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude da abertura de contas ou celebração de quaisquer contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.

11.2. O Cliente desde já autoriza o Banco a, no âmbito de acordos celebrados entre o Banco e instituições governamentais de outros países, prestar, a pedido escrito das referidas instituições, informações sobre Clientes oriundos dos países em causa, designadamente para efeitos fiscais e de determinação de rendimentos auferidos pelo Cliente.

11.3. O Cliente desde já autoriza o Banco a partilhar informação bancária do Cliente com bancos de outros países que detenham participação social no Banco, designadamente para fins de supervisão prudencial e *compliance*.

11.4 O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes, solicitar a sua actualização e/ou rectificação, bem como exigir a eliminação do seu nome dos registos bancários pertinentes uma vez extinto este contrato.

12. Modificação de Dados.

12.1. O Cliente obriga-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente pelo Cliente ao Banco.

13. Informações.

13.1. As comunicações escritas dirigidas pelo BCI ao(s) Titular(es) serão sempre enviadas para as moradas constantes nas Condições Particulares, presumindo-se tais comunicações como recebidas, salvo prova em contrário, no dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2. O Cliente obriga-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente pelo Cliente ao Banco.

13.3. As informações fornecidas pelo Cliente ao BCI serão processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BCI. O BCI obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) Cliente(s) que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

13.4. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O BCI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente, junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

13.5. A falsidade ou erro/lapso constantes de quaisquer elementos, documentos ou informações prestados ou entregues ao BCI pelo(s) Cliente(s), ou por quaisquer pessoas agindo por

conta e em representação deste(s), não serão oponíveis ao BCI, nem poderá este ser responsabilizado por danos decorrentes de tal falsidade, erro/lapso, em particular da aceitação e utilização dos elementos ou documentos transmitidos ou das informações prestadas.

13.6. Todo o material informativo fornecido pelo BCI ao(s) Cliente(s), bem como os elementos que constituem o Serviço do BCI, incluindo o desenho gráfico da página na Internet, bem como logótipos, domínios e marcas, são da propriedade intelectual do BCI, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, estando, por isso, proibida a sua reprodução, modificação, adaptação, correcção, utilização para divulgação pública.

14. Responsabilidades.

14.1. O BCI não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente, em consequência de avarias, sobrecargas ou outras eventualidades, sem prejuízo de poder corrigir, com data-valor, a crédito e a débito, movimentos que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, efectuados na conta DO visada, de forma a repor-se a regularidade das transacções.

14.2. O BCI não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes do emprego do correio, telefone, telefax, SWIFT ou qualquer outro meio de transmissão ou de transporte, nomeadamente, os resultantes de perdas, atrasos ou mal entendidos

14.3. O BCI abster-se-á de executar ordens do(s) Cliente(s) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente, crime de branqueamento de capitais, procedendo, nos termos da lei, à comunicação da referida suspeita às autoridades competentes.

15. Direitos especiais do Banco.

15.1. O BCI reserva-se o direito de compensar as quantias que lhe sejam devidas pelo Cliente com os créditos que o(s) titular(es) detenha(m) no banco, ainda que junto de outras contas, independentemente da compensação legal.

15.2. O BCI reserva-se ao direito de modificar as taxas de juro, as comissões e outros encargos aplicáveis ao serviço prestado, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

15.3. O não exercício ou exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao BCI ao abrigo da Lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o BCI e o Cliente, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória, ou novação de quaisquer dívidas.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

16. Reclamações

16.1. O BCI dispõe de um serviço de atendimento de reclamações, de pedidos de informação e de sugestões nos termos prescritos pelo Banco de Moçambique.

16.2. Quaisquer reclamações referentes a operações realizadas no âmbito do Serviço deverão ser dirigidas ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência do facto objecto de reclamação, sob pena de caducidade.

16.3. As reclamações, pedidos de informação ou sugestões serão atendidos pelo BCI dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

17. Condições Finais

17.1. Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o(s) Titular(es), o BCI fica expressamente autorizado a subcontratar terceiros para a prestação de algum ou alguns dos serviços.

17.2. Às Condições Gerais são aplicáveis a lei e jurisdição da República de Moçambique. Para qualquer litígio emergente destas Condições Gerais é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

B. Conta de Depósito à Ordem (Conta DO)

18. Tipo de Conta: a) Individual: Conta titulada por uma única pessoa, movimentada ou encerrada somente pelo titular; b) Solidária: Conta titulada por mais do que uma pessoa, sendo movimentada ou encerrada por qualquer dos titulares, isolada ou juntamente, aplicando-se as condições da co-titularidade. c) Conjunta: Conta titulada por mais do que uma pessoa, sendo movimentada ou encerrada pelos titulares em conjunto; d) Mista:

Conta titulada por mais do que uma pessoa sendo movimentada ou encerrada por alguns dos titulares, sem prejuízo da existência de Titular (es)n que a possam movimentar isoladamente

19. A inclusão de um co-titular adicional ou a renúncia à titularidade por um dos co-titulares da Conta DO requer, respectivamente, a solicitação por escrito de todos os co-titulares ou apenas a do autor da renúncia.

20. A movimentação das contas a débito pressupõe a existência (i) de provisão suficiente para o efeito e (ii) de transmissão ao BCI de uma ordem validamente efectuada pelo(s) titular(es) da conta ou seu representante com poderes bastantes.

21. A conta DO poderá ser movimentada por quaisquer meios admitidos pelo BCI, de acordo com as normas internas em vigor, nomeadamente: Através de cheques, cartões de débito e crédito, transferências bancárias, débitos pré-autorizados e pagamento de serviços.

22. Com excepção dos depósitos em numerário, os depósitos de quaisquer valores na conta só se tornam efectivos após boa cobrança dos mesmos, cujo prazo para o efeito será o prazo de

compensação estabelecido no regulamento de Compensação do Banco de Moçambique.

23. O Banco poderá anular o crédito em conta de quaisquer valores, caso se verifique a *posteriori* que os respectivos títulos ou valores apresentem irregularidades ou anomalias.

O Cliente obriga-se a respeitar os saldos médios de manutenção em cada momento em vigor no Banco. O não cumprimento dos saldos de mínimos referidos anteriormente poderá implicar o encerramento da conta e o não pagamento de juros.

24. A disponibilização e a utilização da Conta DO estão sujeitas ao Preçário em vigor no BCI a cada momento.

25. Os juros credores são contados diariamente sobre os saldos credores da Conta DO, calculados na base de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias e creditados no fim de cada mês, podendo o BCI, em qualquer momento, alterar a periodicidade, a taxa de juro ou outras condições, sem aviso prévio.

26. No caso de recepção de ordens contraditórias de quaisquer titulares da Conta DO solidária, o BCI reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus titulares.

27. O BCI poderá, a todo o momento e sempre que para tanto apresente motivos bastantes, proceder ao cancelamento da Conta DO, avisando para tal o Cliente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. 20. O Banco facultará ao Cliente, mediante solicitação deste, os extractos da conta DO.

C. Convenção do Cheque

28. O Cheque é uma ordem de pagamento a vista, dada ao Banco através de um título de crédito – o próprio cheque- que funciona como instrumento de pagamento e como tal, circula em conformidade com o estabelecido na Lei do Cheque, bem como no respectivo regulamento e demais legislação e regulamentação aplicável.

29. Os Cheques são propriedade do BCI, sendo personalizados em nome de pessoa(s) singular (es) e/ou pessoa(s) colectiva(s), ficando o(s) Cliente(s) obrigado(s) a restituir ao BCI os cheques que tiver(em) em posse sempre que tal for solicitado pelo Banco.

30. A emissão de módulos de cheques depende da apresentação de pedido escrito por parte do(s) titular (es) da conta, através dos meios disponibilizados pelo BCI para o efeito, considerando-se celebrada a convenção de cheque, , quando o BCI aceitar emití-los.

31. O BCI reserva-se o direito de aceitar ou recusar a celebração da convenção de cheque ou de limitar a quantidade de módulos de cheques a entregar ao(s) Cliente(s).

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

32. As contas de menores de idade não são movimentáveis por meio de cheque.

33. O(s) Titular(es) é(são) responsável(eis) pela segurança e boa utilização dos módulos de cheques que lhe(s) sejam fornecidos pelo BCI e assume(m) a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou uso indevido dos cheques, no caso de não avisar(em) o BCI, por escrito e atempadamente, de tal extravio, subtracção ou uso indevido, e, desta forma, não permitirem ao BCI evitar o pagamento com os referidos cheques.

34. Encerrada a conta por iniciativa do(s) Cliente(s) ou por solicitação do BCI, o(s) titular(es) obriga(m)-se a devolver, em simultâneo, todos os cheques não utilizados, sem que tal acarrete, para o BCI, a obrigação de devolução do custo de emissão dos cheques suportado pelo Cliente(s), ficando o BCI isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências do não cumprimento de tal obrigação.

35. O BCI tem a prerrogativa de proceder à inutilização de cheques personalizados e não reclamados no prazo de 6 (seis) meses, bem como de cheques microfilmados liquidados e não reclamados no prazo legal.

36. No caso de o (s) Cliente (s) vir (em) a emitir cheques (s) que seja (m) devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, o Banco notificará o(s) Cliente(s) para que proceda(m) à respectiva regularização no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da referida notificação, da qual constarão, igualmente, as consequências da não regularização.

37. Um cheque só se considera regularizado, caso se verifique, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, uma das seguintes condições:

- a) O Cheque seja reapresentado e pago;
- b) O emitente do cheque exiba prova de que pagou ao portador a respectiva importância;
- c) O emitente do cheque haja a provisionado a respectiva conta com os fundos necessários, afectando esses fundo durante 30 (trinta) dias ao pagamento desse cheque.

38. A inobservância do disposto na cláusula anterior obriga o Banco a rescindir unilateralmente a Convenção de Cheque, ficando abrangidas por tal rescisão todas as contas em que o(s) Titular (es) da conta em questão.

39. Durante a vigência da rescisão a(s) conta(s) poderá (ão) ser movimentada(s) através de cheques avulsos, visados para pagamento e não visados para levantamento em caixa,

40. Tratando-se da primeira rescisão da Convenção o (s) Titular (es) será(ão) incluído(s) pelo Banco de Moçambique, a quem o acontecimento deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pelo BCI, no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão, não podendo ser celebrada nova Convenção de Cheque antes de decorridos 6 (seis) meses, contados da data em que houver ocorrido a rescisão.

41. Ocorrendo duas rescisões consecutivas da Convenção o(s) titular (es) será(ão) incluído(s) pelo Banco de Moçambique numa listagem de utilizadores que oferecem risco, a qual será comunicada a todo o sistema bancário nacional, ficando o(s) Cliente (s) impedido (s) de celebrar nova convenção de Cheque com qualquer instituição de crédito pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

42. Em caso de utilização indevida do Cheque o(s) Cliente (s) incorrerá (ão) em responsabilidade Criminal.

D. Cartões de Débito

43. a) O cartão de débito BCI Visa Electron, constitui um meio de pagamento válido no âmbito da rede VISA, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente àquela rede, de bens e ou serviços, bem como a operações de levantamento de dinheiro nos caixas automáticos (CA) da mesma rede. A validade deste cartão estende-se à rede PONTO 24.

b) Os Cartões de Débito são um meio de pagamento que permite a movimentação da Conta DO, cujas transacções são validadas através da digitação do Número de Identificação Pessoal (PIN) e ou assinatura (mediante as regras e condições de aceitação dos POS – *Terminais de Pagamento Automático*, onde sejam utilizados).

c) Os Cartões de Débito permitem efectuar compras, levantamentos, pagamentos de serviços e outras operações em ATM da rede Ponto 24, em Moçambique, no exterior, levantamentos em Caixas Automáticas (ATM) e compras em Terminais de Pagamento Automático (POS), associados à rede Visa.

44. O Cartão é emitido em nome de uma pessoa singular, adiante designada por Titular, cujo nome é gravado no cartão; O Titular obriga-se a comunicar ao BCI quaisquer circunstâncias que afectem a sua capacidade de cumprimento do disposto no presente contrato;

45. O cartão é pessoal e intransmissível, devendo, por isso, ser exclusivamente utilizado pelo Titular. O BCI, embora possa vir a fazê-lo, não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão;

Pela emissão do Cartão e por cada ano de vigência deste contrato, o BCI aplicará o Preçário em vigor no Banco;

46. Os Cartões de Débito são propriedade do BCI. O BCI pode exigir a sua restituição, por razões de segurança ou nos demais casos previstos nestas condições e na lei, em virtude do encerramento da Conta DO ou de morte, interdição ou incapacidade do(s) Titular(es) e/ou quando se verifique a sua indevida e/ou inadequada utilização pelo(s) Cliente(s).

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

47. O titular obriga-se a (i) assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato, (ii) não facultar o Número de Identificação Pessoal (PIN) a quaisquer terceiros, bem como a tomar as medidas necessárias para garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelos danos resultantes de eventual acesso e utilização abusivos ou fraudulentos do Cartão em consequência da violação, ainda que negligente, dessa obrigação.

47. A transferência de fundos através de ATMs para uma conta do Titular ou de terceiro realizar-se-á sob responsabilidade do Titular do cartão, o qual deverá assegurar-se que digitou correctamente os elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos assim como a respectiva importância.

49. Em caso de perda, furto, roubo ou utilização fraudulenta do Cartão, o Cliente deverá solicitar de imediato o cancelamento do cartão, através da linha de Apoio ao Cliente – BCI DIRECTO 1224/82 1224/ 841224, bem como notificar por escrito o BCI de tal facto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, assim como apresentar queixa às autoridades policiais, enviando cópia da referida participação ao Banco, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes.

50. Feita a notificação, nos termos do artigo anterior, serão accionados os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão, cabendo ao Cliente a responsabilidade pelo pagamento, ao BCI, de todas as despesas efectuadas para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do Cartão por terceiros.

51. O BCI responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após comprovada comunicação, nos termos do artigo anterior, não aplicando, neste caso, qualquer franquia.

52. O(s) Titular(es) não pode(m) exigir ao BCI a revogação de uma ordem por ele(s) legitimamente dada através do Cartão.

53. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o BCI não pode, em circunstância alguma ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas ou dos terminais de pagamento automática, pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do referido Cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o Titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático.

54. O BCI não poderá ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente, resultante de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança de taxas ou comissões locais,

de qualquer natureza, devendo o titular informar-se previamente das respectivas condições de utilização do cartão.

55. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao BCI com a maior brevidade possível, juntando-se à reclamação cópias de facturas ou outros comprovativos destinados ao Titular do Cartão.

56. As transacções de débito (i) são movimentadas directamente através da Conta DO, (ii) terão data-valor do dia da realização da operação e (iii) estão limitadas pelo saldo disponível da referida Conta, bem como dos limites diários previstos para o produto quer no canal POS e ou ATM.

57. Em caso de uso abusivo do cartão, o BCI poderá cancelá-lo e exigir a sua imediata devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio dentro do período de validade. O ónus da prova do uso abusivo do cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao BCI.

58. Em outras situações, o BCI poderá cancelar o cartão dentro do período e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 7 (sete) dias relativamente a data em que pretende proceder ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o BCI fica autorizado a impedir a utilização do cartão, permanecendo o Titular responsável por todas as utilizações efectuadas com o cartão, até ao momento da recepção deste pelo BCI.

59. O Titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao BCI, sem quaisquer encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

60. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra, de dois (3) anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado. O Banco poderá proceder à renovação automática do, desde que o Titular a isso não se oponha no decurso dos 30 (trinta) dias que precedem o respectivo prazo de validade.

E. Aplicação a prazo

61. A constituição de uma aplicação a prazo será regida pelas presentes pelas Condições Especiais da Aplicação a Prazo, pelas Condições Particulares do depósito a prazo, e pela demais legislação aplicável.

62. As aplicações a prazo são efectuadas pelo prazo e nos demais termos constantes das Condições Particulares acordadas para o efeito entre o Cliente e o BCI.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

63. a) Os juros credores são calculados na base de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, à taxa de juro e prazo mutuamente combinados. b) Os juros são pagos no Depósito a Prazo (capitalizados) ou na Conta DO na periodicidade acordada.

64. O(s) Titular(es) pode(m) optar pela renovação automática da aplicação a prazo na data de vencimento por igual prazo e nas condições em vigor, salvo uma das seguintes situações:

(i) as condições do Produto não permitem a renovação da aplicação, (ii) o Depósito a Prazo será saldado com outras obrigações ao BCI, caso em que o montante da aplicação será creditado na conta DO.

65. Mobilizações do Depósito a Prazo antes do seu vencimento não são permitidas enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao BCI, assim como o direito de o BCI proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades (compensação de créditos).

66. A mobilização antecipada implica a penalização da respectiva taxa de remuneração e/ou sobre o capital, nas condições que o BCI, em cada momento, estabeleça.

67. O BCI não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa nomeadamente decorrentes de alteração do regime fiscal aplicável às mesmas.

68. Na eventualidade de o depósito a prazo ser constituído em garantia pignoratícia ou em cativo com vista a garantir determinada operação de crédito, fica o BCI com direito de mobilizar o depósito a prazo para fazer face às responsabilidades que o mesmo visa garantir, aplicando-se o mesmo direito em caso de cumprimento de ordem judicial.

F. Autorização de débito sobre a Conta DO.

69. O(s) titular(es) autoriza(m) o BCI a debitar na Conta DO os valores correspondentes a comissões, impostos, taxas e quaisquer encargos ou despesas inerentes ao contrato de depósito e aos serviços prestados, de acordo com o Preçário que, em cada momento, se encontrar em vigor no BCI.

70. Se a Conta DO não se encontrar provisionada com saldo suficiente para que nela seja lançada a débito a transacção, como (i) o pagamento de um cheque, (ii) uma ordem de transferência (iii) a regularização de responsabilidades perante o BCI, fica este autorizado a debitar o competente montante acrescido dos respectivos juros devedores, sobretaxa de mora e imposto de selo, em qualquer outra conta de depósito existente no BCI em nome do(s) Cliente(s).

71. Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do(s) Titular(es) e se o BCI decidir autorizar o pagamento não tendo a conta um limite de descoberto associado ou ultrapassando o saldo final aquele limite, o(s) Titular(es) compromete(m)-se a regularizar nesse mesmo dia,

ou em data indicada pelo BCI, até à hora prevista para o encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito.

72. Devido a razões operativas e em dias não úteis, poderão ocorrer débitos em data distinta da real efectividade da operação, podendo aquela ser anterior a esta última; em alternativa, o BCI reserva-se o direito de não executar os débitos ordenados, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do(s) Titular(es) as respectivas implicações legais.

G. Descoberto não autorizado na Conta DO.

73. Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na cláusula 65 passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo BCI para operações de crédito activas, acrescidas de sobretaxa legal de mora em vigor, ou de qualquer outra que a venha substituir, comissões e do imposto do selo que se lhe aplicar, até à data da regularização do descoberto, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento sem necessidade de interpelação.

74. Caso a conta não seja provisionada no prazo indicado para o efeito, o BCI reserva-se o direito (i) de exigir do(s) titular(es) o seu caucionamento por livrança em branco, (ii) de manter a posse dos documentos que deram origem ao descoberto e ainda (iii) de exercer todos os direitos deles emergentes contra o(s) titular(es) da conta.

75. O(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente o BCI a, em caso de descoberto na Conta DO, (i) liquidar quaisquer aplicações por si detidas associadas à Conta DO e/ou compensar os saldos devedores da Conta DO com saldos credores de qualquer conta bancária, incluindo contas de depósito a prazo, dos quais seja(m) Titular(es) junto do BCI.

H. E- Banking.

76. Definições:

Para efeitos das presentes Condições Gerais as seguintes palavras terão o seguinte significado:

- a) CONTA: a Conta titulada pelo Cliente junto do Banco
- b) SERVIÇO – Significa a possibilidade conferida ao Cliente de se relacionar com o Banco através do acesso a canais remotos, possibilitando-lhe por este meio (i) o acesso a informações sobre saldos, movimentos realizados na Conta e a quaisquer produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, (ii) a realização de ordens de transferência, compra, venda, subscrição ou resgate sobre os produtos ou serviços disponibilizados, (iii) a realização de operações através do envio de ficheiros para débito directo,

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

designadamente, no caso de pessoas colectivas, para pagamento de salários, (iv) a transmissão de instruções de cancelamento de todo o Serviço ou individualmente de algum tipo de acesso e/ou serviço prestado pelo Banco ao Cliente, entre outras operações enquadráveis neste âmbito.

c) CHAVES DE ACESSO – o conjunto composto por identificação do utilizador, *password*, e chave de confirmação, disponibilizado pelo Banco ao Cliente no momento da subscrição do Serviço.

d) CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR – Nome de Identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível, que lhe permite aceder ao Serviço;

e) *PASSWORD* – Código único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da Adesão ao Serviço e que deverá ser alterado pelo Cliente após o primeiro acesso ao Serviço, substituindo-o por outro da sua escolha;

f) CHAVE DE CONFIRMAÇÃO – Código pessoal, único e intransmissível, exigido ao Cliente para a realização de determinadas transacções a efectuar através do Serviço e que deverá preferencialmente ser alterado pelo Cliente para outro à sua escolha.

77. Objecto

77.1 Através da subscrição do Serviço, o Cliente terá acesso remoto a todas as Contas de que seja titular único ou solidário, de acordo com as respectivas condições particulares de movimentação, podendo realizar todas as operações que se encontrem incluídas no Serviço.

77.2 Tratando-se de pessoas colectivas, o acesso abrangerá as contas dessa entidade, de acordo com as condições de movimentação constantes da base de dados de clientes do Banco.

78. Condições de Utilização do Serviço

78.1 O Cliente poderá em qualquer altura alterar as contas a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretenda aceder através do Serviço.

78.2 O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações através do Serviço.

78.3 Independentemente de outras regras que sejam definidas no futuro, das quais será dado conhecimento oportuno ao Cliente, a identificação do Cliente para acesso ao Serviço processa-se através da indicação pelo mesmo de um Código de Identificação do Utilizador, bem como de uma *Password* definida pelo Banco no momento da Adesão, a qual será obrigatoriamente alterada pelo Cliente após o primeiro acesso efectuado através do Serviço.

78.4 O Banco pode, ainda, a todo o tempo, condicionar a realização de operações através do Serviço à obrigatoriedade de utilização pelo Cliente da Chave de Confirmação, a qual, igualmente, deverá ser regularmente alterada pelo Cliente.

78.5 O Banco poderá:

a) Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente;

b) Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;

c) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;

d) Impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através do Serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes em Moçambique.

79. Suspensão do Serviço

79.1 O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço por parte do Cliente sempre que:

a) Ponderadas razões de segurança o justifiquem;

b) Se verifique a sua utilização abusiva pelo Cliente, designadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações em violação das regras do presente contrato, das Condições Gerais da Conta e/ou da legislação aplicável em Moçambique;

c) O Cliente não utilize o Serviço até trinta dias após a adesão ao Serviço.

79.2 Caso o acesso ao Serviço seja suspenso nos termos do disposto na alínea c) do número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação ou reactivação, conforme o caso, mediante pedido dirigido ao Banco.

80. Confidencialidade

80.1 O Banco obriga-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos secretos atribuídos ao Cliente;

80.2 O Cliente obriga-se a não divulgar a terceiros as suas Chaves de Acesso que lhe sejam atribuídos pelo Banco no momento da adesão ao Serviço.

80.3 O Cliente é responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter secreto das Chaves de Acesso e suportará todos os prejuízos resultantes da utilização dos serviços por terceiros para quem as referidas Chaves de acesso sejam transferidas pelo Cliente, voluntariamente ou em virtude de utilização indevida das mesmas pelo Cliente.

81. Responsabilidade

81.1 O Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de:

a) Erro de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do Serviço;

b) Falta de informação, pelo Cliente, de alterações verificadas nos seus dados, quer se trate de Cliente Particular ou Pessoa Colectiva, nem da utilização abusiva ou fraudulenta por terceiros das facilidades disponibilizadas pelo Serviço;

c) Quaisquer factos ou circunstâncias que ultrapassem as capacidades de controlo do Banco;

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

d) Factos ou circunstâncias que não tenham sido causados deliberadamente ou por negligência do Banco.

81.2 O Cliente será responsável perante o Banco por quaisquer danos ou prejuízos causados devido ao uso indevido deste produto e/ou pela violação das presentes condições contratuais.

81.3 O Cliente será igualmente responsável por todas as despesas e outros custos incorridos pelo Banco para recuperar as quantias que lhe sejam devidas, incluindo custas judiciais e honorárias de advogados e solicitadores.

82. Perda, roubo ou extravio

82.1 No caso de perda, roubo ou extravio das Chaves de Acesso, o Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco tal facto por carta, fax, telefone, correio electrónico ou presencialmente, podendo solicitar novas Chaves de Acesso ao Banco, as quais não deverão ser por este recusadas, salvo se existir justa causa para o efeito.

82.2 O Banco apenas será responsável pelos prejuízos ocorridos após a recepção da comunicação escrita da referida ocorrência.

83. Custos

83.1 Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, o qual corresponderá ao que se encontrar estipulado no preçário que, em cada momento, se encontrar em vigor no Banco.

83.2 O Cliente por este meio autoriza o Banco a debitar a Conta pelos custos mencionados no número anterior.

83.3 O Banco poderá, a qualquer momento, alterar o preço pela utilização do Serviço, devendo informar o Cliente de tal alteração com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data em que o novo preço haja de entrar em vigor.

84. Confirmação de transacções

84.1 A realização de operações através do Serviço é confirmada pelo Banco através do Extracto de Conta do Cliente.

84.2 O Cliente poderá solicitar um comprovativo específico para uma transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão para o efeito, de acordo com o preçário que, em cada momento, se encontrar em vigor no Banco.

85. Autorizações

O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário:

a) Não executar ordens quando não sejam facultados

correctamente os dados de validação do Cliente;

b) Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;

c) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;

d) Requerer ao titular que, no caso de movimentos cujo valor não se enquadre no perfil habitual de utilização do Serviço pelo Cliente, as ordens sejam dadas por escrito;

e) Cancelar o acesso ao Serviço sempre que existam fundadas suspeitas da utilização indevida das Chaves de Acesso atribuídas ao Cliente.

86. Modificação de dados. No caso de Clientes que sejam Pessoas Colectivas, qualquer alteração ao respectivo Pacto Social e / ou às condições de movimentação da Conta deverá ser comunicada ao Banco através do email ebanking@bci.co.mz, previamente à entrega obrigatória do(s) documento(s) com as competentes alterações na

Agência domiciliária da Conta, ficando o Banco legitimado a, nesse caso, proceder à imediata suspensão temporária do Serviço. A comunicação a que é feita alusão na presente disposição deverá ser efectuada durante as horas normais de expediente do Banco e só produzirá efeitos 3 (três) dias úteis após recepção da documentação relevante na Agência de domicílio da Conta.

86. Informação Financeira

86.1 O Banco não poderá ser responsabilizado pela ocasional incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação financeira disponibilizada pelo Banco através do Serviço), designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outras.

86.2 A informação disponibilizada pelo Banco é propriedade do mesmo, comprometendo-se o Cliente a não a transmitir ou reproduzir a mesma.

87. Duração. O Serviço durará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes pôr -lhe termo mediante simples comunicação escrita dirigida à outra parte, desde que devidamente confirmado o seu envio.

Declaro(amos) que tomei(amos) conhecimento e observarei(emos) na íntegra os limites impostos pelo Banco de Moçambique, no âmbito dos pagamentos efectuados com recurso a cartões bancários internacionais fora de Moçambique.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI